

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

Ementa: Encaminha ao Poder Executivo a indicação de um Projeto de Lei instituindo a obrigatoriedade de fornecimento de um número mínimo de refeições no âmbito de rede pública de ensino municipal.

INDICAÇÃO Nº 311/2025

INDICO à Casa que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, apresentando o presente ANTEPROJETO DE LEI para a sua análise acerca da conveniência e a oportunidade públicas em sua conversão em uma propositura a ser posteriormente apresentada, visando instituir um número mínimo de refeições a serem oferecidas aos estudantes matriculados em regime de período integral na rede pública municipal de ensino.

PROJETO DE LEI Nº XX/2025

“Institui a obrigatoriedade do fornecimento de 04 refeições diárias, aos estudantes matriculados em período integral na rede pública municipal, bem como, a obrigatoriedade de no mínimo, duas refeições diárias, aos alunos matriculados em período parcial na rede pública municipal e, dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento de 04 refeições diárias, aos alunos de período integral da rede pública municipal, bem como, a

OFICÍO-SE
18/08/25
per delegação
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

obrigatoriedade de no mínimo, duas refeições diárias, aos alunos de período parcial da rede pública municipal.

Art. 2º. O almoço será a principal refeição.

§ 1º. o almoço principal será oferecido aos estudantes da grade parcial, no horário compreendido das 11h30 às 12h30 para o Ensino Fundamental e das 11h30 às 13h00 para o Ensino Infantil respeitando a grade horaria dos diferentes segmentos, bem como a realidade de cada comunidade escolar, contemplando os horários de saída e de entrada desses estudantes;

§ 2º. Na jornada integral, o almoço principal será oferecido impreterivelmente em horário convencional a partir das 11h.

Art. 3º. No período integral, além do almoço, as demais refeições, serão oferecidas nos seus respectivos horários de intervalo, tanto no período matutino quanto no período vespertino.

Parágrafo Único. os estudantes da grade parcial, receberão além do almoço, mais uma refeição, que será ofertada durante os períodos de intervalo de acordo com a organização de cada unidade escolar.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrato.

São João da Boa Vista, XX, de XX de 202X.

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

A propositura do presente Anteprojeto de Lei, visa instituir a obrigatoriedade do fornecimento de refeições diárias para estudantes matriculados na rede pública municipal, com o objetivo de promover o bem-estar e o sucesso escolar dos estudantes. Essa medida é fundamental para garantir que todos os estudantes tenham acesso a uma alimentação saudável e adequada, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade.

Estudantes matriculados em regime de período integral passam uma parte significativa do dia na escola. Essa longa permanência implica a necessidade de garantir que suas necessidades nutricionais sejam atendidas durante o tempo em que permanecem no ambiente escolar. Assim, o fornecimento de no mínimo quatro refeições diárias, é essencial para assegurar que esses alunos possam se manter concentrados e dispostos ao longo do dia.

Diversos estudos comprovam a relação direta entre uma alimentação adequada e o desempenho acadêmico. Estudantes bem alimentados apresentam melhor concentração, memória e desempenho em atividades escolares. Portanto, garantir refeições diárias de qualidade é um investimento no sucesso acadêmico e na formação integral dos estudantes.

A alimentação saudável é um direito de todos e um fator crucial para o desenvolvimento físico e mental das crianças e adolescentes. A oferta de refeições na escola deve seguir padrões nutricionais que promovam o crescimento saudável, prevenindo problemas como obesidade e desnutrição, que podem impactar negativamente a saúde e o aprendizado dos alunos.

Vale ressaltar que estudantes da rede pública municipal se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o que dificulta o acesso a uma alimentação balanceada em casa. A escola, nesse contexto, se torna um local estratégico para garantir que essas crianças e jovens recebam as refeições necessárias para o seu desenvolvimento.

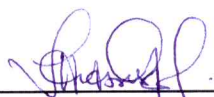
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

É obrigação do poder público oferecer merenda escolar de qualidade. Essa responsabilidade está alinhada com os princípios de equidade e justiça social, buscando reduzir desigualdades e promover o direito à educação plena para todos os estudantes.

Assim sendo, diante dos pontos expostos, o anteprojeto de lei se apresenta como uma medida necessária para assegurar o direito à alimentação adequada e contribuir para o sucesso escolar dos estudantes da rede pública municipal. O fornecimento de refeições diárias na escola é um passo importante para garantir um ambiente educacional mais justo e inclusivo, promovendo o desenvolvimento integral das crianças.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 15 de agosto de 2025.


PROFESSORA HELLEN
VEREADORA - PODEMOS